



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 27. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário da entidade de regulação e do meio ambiente.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observadas as normas reguladoras.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 28. Conforme faculta o art. 34, §4º do Decreto Federal nº 7.217/10, as funções do órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal serão exercidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 884/2001.

Art. 29. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento das políticas públicas de saneamento básico quando couber;
- III – acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 30. No Conselho Municipal de Saneamento será assegurada a participação de representantes:

- I – da Prefeitura Municipal de Bonito;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e,
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo representante da Prefeitura Municipal de Bonito.

Art. 31. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Rua Coronel Pilád Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br

